



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº. 0733**, de **29** de abril de 2015.

Define procedimentos para Concurso Público para ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior no âmbito da UFS.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior.

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral (defesa de tese), defesa de memorial e análise de títulos.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares, sendo um deles o presidente, e no mínimo 02 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho do Centro e constituída por professores do quadro docente do Magistério Superior. A comissão deverá ainda ser composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

**Art. 2º** - A apuração final das notas será feita mediante o uso de uma média ponderada, na qual as provas terão os seguintes pesos:

Provas	Pesos
a) Prova de defesa de memorial	04
b) Prova oral (defesa de tese)	03
c) Prova escrita	03

**Parágrafo Único.** Haverá uma etapa de análise de títulos cuja pontuação terá caráter classificatório e servirá como critério prioritário em caso de empate.

**Art. 3º** – Os casos de empate serão resolvidos pelo Conselho de Centro, devendo ser usados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação na análise de títulos;
- b) maior nota na prova de defesa de memorial;
- c) maior nota na prova oral (defesa de tese);
- d) maior nota na prova escrita;
- e) maior tempo de magistério superior em Instituição de Ensino Superior, e,
- f) maior idade.

**Art. 4º** – Os termos desta portaria se aplicam de forma a suplantam as omissões da Resolução nº 23/2007/CONSU quanto ao cargo de Professor Titular-Livre até a edição de nova resolução de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

  
**Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**Reitor**